



SENADO FEDERAL

PARECER N° 917, DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 205, de 2012, do Senador Jayme Campos, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos ou serviços.*

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 205, de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos ou serviços.

O art. 1º da proposição acrescenta o art. 21-A à Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, determinando que os produtos ou serviços cuja comercialização se dê acompanhada de manual de instruções ou outra forma de orientação de utilização em formato impresso deverão ser acompanhados, também, de versão em áudio, para atender aos consumidores e usuários com deficiência visual, nos termos de regulamento. O dispositivo ainda traz parágrafo único do referido art. 21-A, enunciando que a versão em áudio de que trata seu *caput* poderá ser disponibilizada na internet para *download* gratuito, em sítio eletrônico cujo endereço deverá ser indicado na versão impressa.

O art. 2º, por fim, estabelece a cláusula de vigência, determinando que a lei entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

O autor da proposição observa que tem sido construído um marco legal que assegura à pessoa com deficiência o pleno exercício de sua

cidadania. Nessa esteira, considerado o natural desconhecimento sobre o funcionamento de produto ou serviço por ora de sua aquisição, é razoável que, a fim de ampliar o acesso à informação, todos os produtos e serviços venham acompanhados de manual em áudio. Dessa forma, garante-se a acessibilidade do público com deficiência visual. Contudo, a fim de não gerar desarrazoados custos adicionais às empresas, criando menor competitividade, entende adequado o autor que o manual em áudio possa ser disponibilizado para *download* na internet.

Antes de ser encaminhada à decisão terminativa desta CDH, a matéria foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), tendo recebido emenda substitutiva que propõe o acréscimo dos arts. 31-A e 31-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Ao texto foi acrescentada, ainda, emenda do Senador Gim, estendendo o ônus da disponibilização de manual em áudio não só ao fabricante nacional como, também, ao importador, os quais devem fazê-lo no prazo de quinze dias úteis.

II – ANÁLISE

O PLS nº 205, de 2012, trata de direito comercial, matéria para a qual a União possui competência legislativa privativa, conforme inciso I do art. 22 da Constituição Federal; e trata, também, de proteção e integração social das pessoas com deficiência, matéria para a qual a União detém competência legislativa concorrente, a teor do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal. O texto é consentâneo com o art. 48 da Carta Magna, que legitima o Congresso Nacional a dispor sobre todas as matérias de competência da União. Ademais, a proposição não veicula violação de cláusula pétrea e atende aos requisitos de iniciativa, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

De acordo com o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, tema esse que guarda afinidade com o objeto da proposição em exame. Desse modo, verifica-se sua adequação regimental.

Não se verificam, portanto, vícios de constitucionalidade, de juridicidade ou de técnica legislativa.

No que toca ao mérito, a proposição é digna de prosperar. Ela vem a garantir o direito à informação da pessoa com deficiência. Ademais,

resta assegurado o respeito à pessoa com deficiência como consumidora, uma vez que ela terá, em pé de igualdade, o mesmo acesso ao manual de instrução para o pleno uso de bem ou serviço adquirido. Nesse sentido, o projeto atende, portanto, aos objetivos fundamentais da República brasileira, nos termos dos incisos I e IV do art. 3º da Constituição Federal, de construir uma sociedade justa e solidária e de promover o bem de todos, sem discriminação.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012, nos termos da Emenda nº 1-CMA.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 2015.

Senador **PAULO PAIM**, Presidente

Senador **JOSÉ MEDEIROS**, Relator



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na 78ª Reunião, Extraordinária, realizada em 09/09/2015, aprova a Emenda nº 1-CMA/CDH – Substitutiva - ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instrução de produto e de normas de prestação de serviço*. O Projeto de lei fica prejudicado.

EMENDA Nº1 – CMA/CDH (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instrução de produto e de normas de prestação de serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 31-A e 31-B:

"Art. 31-A. O fabricante deverá fornecer ao consumidor com deficiência visual, sempre que solicitada, versão em áudio do manual que acompanhar o produto.

§ 1º O fabricante deverá fornecer a versão em áudio do manual de instrução até quinze dias úteis depois do pedido, desde que este haja sido feito no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de aquisição do produto.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

§ 2º A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado pelo fabricante na versão impressa do manual de instrução.

§ 3º Na hipótese de produto fabricado em outro país, caberá ao importador responder pelas prescrições inscritas neste artigo.

Art. 31-B. O fornecedor de serviços deverá colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição.

Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado, no material impresso, pelo fornecedor do serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 78ª REUNIÃO, DE 09/09/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT) <i>(PRESIDENTE)</i>	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT)	2. Ana Amélia (PP) _____
Angela Portela (PT) _____	3. Telmário Mota (PDT)
Fátima Bezerra (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT) _____
Donizeti Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB)
Hélio José (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD) _____
Rose de Freitas (PMDB) _____	3. Marta Suplicy (S/Partido)
Omar Aziz (PSD)	4. VAGO
Valdir Raupp (PMDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) _____	1. Davi Alcolumbre (DEM)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB)	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. José Medeiros (PPS) _____ <i>(RELATOR)</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC) _____
Vicentinho Alves (PR)	2. Marcelo Crivella (PRB)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CMA/CDH (Substitutivo) ao PLS 205/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)				1. LINDBERGH FARIAS (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
ANGELA PORTELA (PT)	X			3. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				5. HUMBERTO COSTA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DÁRIO BERGER (PMDB)				1. SIMONE TEBET (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
ROSE DE FREITAS (PMDB)	X			3. MARTA SUPLCY (PMDB)			
OMAR AZIZ (PSD)				4. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				2. JOSÉ MEDEIROS (PPS)(RELATOR)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)	X		
VICENTINHO ALVES (PR)				2. MARCELO CRIVELLA (PRB)	X		

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 09/09/2015

Senador PAULO PAIM
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 205/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)				1. LINDBERGH FARIAS (PT)			
REGINA SOUSA (PT)				2. ANA AMÉLIA (PP)		X	
ANGELA PORTELA (PT)		X		3. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				5. HUMBERTO COSTA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				6. VAGO			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DÁRIO BERGER (PMDB)				1. SIMONE TEBET (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PSD)		X		2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)		X	
ROSE DE FREITAS (PMDB)		X		3. MARTA SUPOLICY (PMDB)			
OMAR AZIZ (PSD)				4. VAGO			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)		X		1. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)				3. VAGO			
CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				2. JOSÉ MEDEIROS (PPS)(RELATOR)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)		X	
VICENTINHO ALVES (PR)				2. MARCELO CRIVELLA (PRB)		X	

Quórum: 11

Votação: TOTAL 10 SIM 0 NÃO 10 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 09/09/2015

Senador PAULO PAIM
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instrução de produto e de normas de prestação de serviço.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 31-A e 31-B:

"Art. 31-A. O fabricante deverá fornecer ao consumidor com deficiência visual, sempre que solicitada, versão em áudio do manual que acompanhar o produto.

§ 1º O fabricante deverá fornecer a versão em áudio do manual de instrução até quinze dias úteis depois do pedido, desde que este haja sido feito no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de aquisição do produto.

§ 2º A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado pelo fabricante na versão impressa do manual de instrução.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

§ 3º Na hipótese de produto fabricado em outro país, caberá ao importador responder pelas prescrições inscritas neste artigo.

Art. 31-B. O fornecedor de serviços deverá colocar à disposição do consumidor versão em áudio das normas de prestação do serviço, antes e durante a sua fruição.

Parágrafo único. A versão em áudio de que trata o *caput* poderá ser disponibilizada na internet para ser baixada gratuitamente do sítio eletrônico indicado, no material impresso, pelo fornecedor do serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**, Relator

Senador **PAULO PAIM**, Presidente



SENADO FEDERAL

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OF. Nº. 160/15 - CDH

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do inciso I, § 2º, do art. 58, da Constituição e § 2º, do artigo 91 e art. 284, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão, adotou em definitivo, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2012, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de versão em áudio de manuais de instruções que acompanham produtos de serviços.*

Atenciosamente,

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa